



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 97/2020

INICIATIVA: VEREADOR(a) Celso Nicácio da Silva

PARECER Nº 170/2020–CJR

Trata-se de propositura que Dispõe sobre instituir programa de educação integral na escola Municipal Azuréa Busquete Belnoski

Segundo o artigo 40º, §1º, alínea “a” , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

"Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

[...]"

Justifica o Senhor Vereador Celso Nicácio da Silva que é evidente a importância da educação para a redução da diferença social no Brasil, e em nosso Município.

O desafio que se coloca, no entanto, é fazer com que uma educação de boa qualidade chegue aos estados mais desfavorecidos da população. Muitos alunos das camadas mais vulneráveis da população não frequentam escolas onde os recursos humanos e infraestrutura são mais frágeis e que estão situadas em território de risco.

Dessa maneira a importância da educação integral na escola Azurea Busquete Belnoski, devido ao grau de vulnerabilidade da população, onde estudos apontam que o nível socioeconómico dos alunos e de suas famílias esta diretamente relacionado ao seu desempenho escolar. Portanto a oferta de educação integral pode ajudar a reduzir a evasão, a garantir a manutenção da trajetória escolar e a promover melhores índices de aprendizagem.



Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 23/11/2020 as 13:09:11.

Enquanto concepção teórica, prevê a formação mais integrada possível do sujeito, isto é, a oferta de oportunidades de acesso às várias instâncias culturais da sociedade e a visão do ser humano como um ser composto por diversas camadas inter-relacionadas que dizem respeito não apenas à cognição, mas à emoção, subjetividade, desejos, inteligibilidade, sociabilidade, entre outras.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Encontra-se a propositura em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Araucária, os quais versam sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:

PL 97/2020

"Art. 30 da C.F. - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

"Art. 5º da L.O.M.A. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 97/2020

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 23 de Novembro de 2020.

Ver. TATIANA NOGUEIRA

Relatora - CJR



Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 23/11/2020 as 13:09:11.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 24 de novembro de 2020, realizada na Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Fabio Alceu Fernandes e Celso Nicácio da Silva, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 170/2020-CJR, referente ao Projeto de Lei nº 97/2020.

Araucária, 24 de novembro de 2020.



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 24/11/2020 as 11:25:47.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 24/11/2020 as 13:22:45.